
CONTRATO N° 03/2025/IMPRES

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - IMPRES, e a Empresa SOULVITA SAUDE PROFISSIONAL LTDA, em conformidade com o art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, e com as cláusulas e condições seguintes.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - IMPRES, com sede a Avenida XV de Novembro, 371, Sala 202, centro, Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.298.824/0001-03 representado neste ato por sua Diretora Presidente, Sra. Ivone Zanatta, inscrita no CPF sob o n° 651.921.849-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa SOULVITA SAUDE PROFISSIONAL LTDA., com sede administrativa na estabelecida na Av. Barrão do Rio Branco, n° 104, sl. 604 e 605, bairro centro, no Município de Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.879.949/0001-50, neste ato representada pela Sra. Rosane Kunen, inscrita no CPF sob o n° 015.045.399-07, residente e domiciliada na cidade de Joaçaba, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**1.1.DO OBJETO**

1.1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de perícias médicas em servidores do Município de Joaçaba (SC) para avaliação de possível aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, de revisão de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho ou de pensões de dependente incapaz; exames médicos (admissional e demissional) e perícias médicas para concessão de isenção de Imposto de Renda.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1.Quanto à execução dos serviços de realização de perícias médicas através de Junta Médica, a equipe deverá ser composta por 03 (três) médicos, sendo 01 (um) Médico do Trabalho, 01 (um) Médico da Especialidade e 01 (um) Clínico Geral; no caso das perícias para concessão de isenção de Imposto de renda, a junta deverá ser formada

por 02 médicos, sendo 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Médico da Especialidade.

- 1.2. A Junta Médica e o Médico Perito terão por atribuições:
 - a) Agendar a perícia no prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação do IMPRES e emitir decisão no prazo de até 03 (três) dias, contados da realização da perícia, salvo motivo justificado;
 - b) Relatar nos espaços próprios da Guia de Perícia Médica - GPM as informações que justifiquem o seu parecer;
 - c) Realizar perícias médicas para averiguação da existência de incapacidade permanente para o trabalho para fins da manutenção ou não de benefício concedido pelo IMPRES, proferindo decisão final e emitindo o competente laudo;
 - d) Realizar perícias médicas de avaliação da sanidade e da capacidade física nos candidatos convocados para nomeação em cargos ou funções públicas, emitir os certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrentes, bem como a sua avaliação demissional quando necessária;
 - e) Realizar perícias médicas para avaliação de possível concessão de isenção de Imposto de Renda em decorrência de doença grave.
- 1.3. As perícias médicas deverão ser realizadas no município de Joaçaba, preferencialmente nas dependências da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua sede no município, deverá disponibilizar um local apropriado no município de Joaçaba, sem custos adicionais.
- 1.4. Na execução dos serviços deverão ser observados, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 1.5. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no município para execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.6. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 1.7. Caberá exclusivamente à CONTRATADA na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para execução do objeto.
- 1.8. Por ocasião do recebimento dos serviços, o IMPRES reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

- 1.9. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas posteriormente.
- 1.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo IMPRES, bem como, obedecer ao objeto do presente instrumento e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 1.11. Fica vedada a subcontratação dos serviços contratados.
- 1.12. Nos casos de reavaliação da perícia original deverão ser designados profissionais diferentes daqueles que realizaram o ato que está sendo revisto.
- 1.13. Os profissionais que tenham atuado na perícia de encaminhamento a aposentadoria por invalidez permanente ou incapacidade permanente não poderão atuar na avaliação a ser realizada pelo IMPRES.
- 1.14. Os laudos e pareceres, preferencialmente, deverão ser digitados para que a unidade de pessoal e o Servidor Avaliado tenham total entendimento da conclusão pericial.
- 1.15. Os serviços deverão ser executados de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2.920/2007 e alterações posteriores e no Regimento Interno do IMPRES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1.0 presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da última assinatura, prorrogáveis nos termos e limites previstos na Lei.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jacson Minella Bauer, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 3.1. Fica contratado o valor total de R\$ 27.410,00 (vinte e sete mil quatrocentos e dez reais), correspondente aos seguintes itens:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário R\$:	Valor total R\$:
1	Realização de perícias médicas (avaliação de possível aposentadoria por incapacidade permanente, de revisão de aposentadoria por incapacidade permanente ou de dependente inválido), através de Junta Médica composta por 03 (três) médicos, sendo 01 (um) Médico do	12	1.567,50	18.810,00

	Trabalho, 01 (um) Médico da Especialidade e 01 (um) Clínico Geral, conforme termo de referência.			
2	Realização de exames médicos (admissional e demissional) através de 01 (um) Médico Perito, que deverá ter a especialidade de Médico do Trabalho.	4	60,00	240,00
3	Realização de perícias médicas para concessão de isenção de Imposto de Renda, através de 02 médicos, sendo 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Médico da Especialidade.	8	1.045,00	8.360,00

- 3.2. O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- 3.3. O pagamento somente poderá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 117 e 170 da Lei 14.133/21.
- 3.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - IMPRES, CNPJ 05.298.824/0001-03, com sede na Avenida XV de Novembro, 371, sala 202, centro, Joaçaba, SC, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da contratação.
- 3.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o IMPRES do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.
- 3.5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 3.6. Os valores serão reajustados pela variação do INPC/IBGE, depois de decorrido 01 (um) ano da data de assinatura deste contrato e, depois, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, em caso de prorrogação.
- 3.7. Os pedidos de revisão, reajuste e repactuação serão respondidos em até quinze dias, contados do protocolo do requerimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Unidade orçamentária: 001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Projeto/atividade: 2.065 - Manutenção das Atividades Administrativas do IMPRES

Modalidade Aplicação: 5 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
Recurso: 1.802.0000.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá à CONTRATADA:

- 5.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula 1.2 do presente Contrato, com o termo de referência e com a proposta apresentada.
- 5.1.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 5.1.5. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 5.1.6. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos serviços solicitados.
- 5.1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.2. Caberá à CONTRATANTE:

- 5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
- 5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- 5.2.3. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 5.2.4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a CONTRATADA proceda a execução dos serviços solicitados.
- 5.2.5. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
- 5.2.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer falha apresentada nos produtos fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção.
- 5.2.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.
- 5.2.8. Comunicar à CONTRATADA as faltas/cancelamentos com até 24 horas de antecedência do horário agendado para realização dos serviços,

ficando reservado à CONTRATADA a cobrança daqueles não desmarcados no prazo assinalado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. No descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 14.133/21, notadamente no art. 156.
- 6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
- 6.2.1. A penalidade aludida acima não impede que o IMPRES aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 6.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao IMPRES o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 7.3. Fica reservado ao IMPRES o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 8.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 8.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios

gerais do direito.

- 8.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste instrumento.
- 8.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 8.6. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício do CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. As partes elegem o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063/2020, para que produzam os devidos efeitos.

Joaçaba/SC, na data da assinatura digital.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
JOAÇABA - IMPRES
IVONE ZANATTA
CONTRATANTE

SOULVITA SAUDE PROFISSIONAL LTDA
ROSANE KUNEN
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____


e-Ciga



Assinado digitalmente por:

IVONE ZANATTA
...921.849-...
Data: 07/04/2025
17:26